



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 043/2003

Data: 22 de outubro de 2003.

Súmula: Altera redação do artigo 231 da Lei nº 009/99 e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 231 da Lei Municipal nº 009/99 de 09 de abril de 1999 - Código Sanitário Municipal - passa ter a seguinte redação:

"Art. 231 - O leite e seus derivados destinados ao consumo humano, devem passar pelo processo de pasteurização, antes de serem colocados à disposição do consumidor.

Parágrafo Único: A não obediência do estabelecido no *caput*, poderá implicar em sanções e punições previstas na Tabela 01 desta lei - Tabela de Multas por Infração ao Código Sanitário."

Art. 2º - Fica acrescentado na Tabela 01 - Multas por Infração ao Código Sanitário - no Título VI, Capítulo III, Seção VIII, Estabelecimento Produtor e Manipulados de Alimento, o seguinte dispositivo:

" Art. 231 - O leite e seus derivados destinados ao consumo humano, devem passar pelo processo de pasteurização, antes de serem colocados à disposição do consumidor " - Multa aplicada em UPFM - 400 por autuação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 22 de outubro de 2003.


Vilmar Giachini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

TABELA 01

MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO SANITÁRIO

ASSUNTO	DISCRIMINAÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA APLICADA EM UPFM
TÍTULO VI DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CAPÍTULO DO SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL SEÇÃO II Dos Esgotos Sanitários	Art. 57 - Interligação de instalações das redes de abastecimento de água entre prédios distintos.	150
TÍTULO VI CAPÍTULO I SEÇÃO III Das piscinas e locais de banho	Art. 63 c/c 65 - Piscina em construção sem aprovação do órgão municipal competente. Sistema de suprimento de água de piscina conectado à rede pública de abastecimento ou as de instalações sanitárias. Art. 66 - Empresas de tratamento de água de piscina e transportadoras de águas sem cadastro no órgão municipal competente	90 90 80
TÍTULO VI CAPÍTULO I SEÇÃO IV Das Águas Pluviais	Art. 69, 70, 71 e 72 - Lançar água pluvial e água servida sobre o passeio ou lote vizinho. Lançar água pluvial na rede de esgoto.	120 45
TÍTULO VI CAPÍTULO I SEÇÃO V Da coleta especial do lixo hospitalar. Do acondicionamento e do destino final	Art. 75, 76, 78, 80 e 81 - Proceder coleta interna de forma inadequada. Não tratamento dos resíduos líquidos e pastosos.	90
TÍTULO VI CAPÍTULO II NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE Seção I.a Da Vigilância Epidemiológica	Art. 89 - Descumprir a Notificação Compulsória de doenças transmissíveis.	200
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO II Dos Hospitais e Similares	Art. 98 - Descumprir exigências quanto às dependências, equipamentos, assepsias e limpeza.	100
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO III Proteção contra radioatividade	Art. 99, 100 a 103 - Descumprir medidas preventivas.	200

4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO V Dos Bancos de Sangue	Art. 116 e 117 - Descumprir notificação compulsória de resultado positivo de doenças infecciosas.	90
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO VI Dos Estabelecimentos Produtores, Revendedores e Manipuladores de Medicamentos e Similares.	Art. 119 - Falta de autorização do Ministério da Saúde. Art. 120 - Falta de profissional habilitado responsável. Art. 121 - Deixar a vista drogas e entorpecentes. Art. 122 - Venda em farmácias de produtos não autorizados. Art. 123 - Empresas de saneamento sem licença municipal. Art. 124 - Vender fraudulentamente plantas medicinais.	200 150 200 150 200 150
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO VII Dos Cemitérios, Necrotérios, Capelas Mortuárias e atividades afins.	Art. 129 e 134 - Funcionamento sem aprovação municipal. Não cumprimento de Normas Técnicas e regulamentares.	200
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO VIII Das habitações e edificações em geral	Art. 140, I, II, III - Conservar água estagnada nos quintais, terrenos maltratados e cheios de lixo. Construir instalações sanitárias sobre rios e similares	150 150
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO IX Dos Hotéis e Congêneres; Restaurantes e Congêneres	Art. 143, 144 e 145 - Falta de higiene, limpeza e esterilização. Uso de materiais danificados e impróprios.	300 150
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XI Dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e da Segurança do Trabalhador. SEÇÃO XI.b Dos Resíduos Industriais Gasos	Art. 150 - § 3º Alterar e contaminar as águas receptoras. Art. 153 - Lançamentos de contaminantes gasosos em ambientes de trabalho.	500 300
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XII Cabeleireiros e Similares	Art. 155 - Falta de esterilização dos instrumentos de trabalho.	200
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XIII Dos Locais de Diversão e Esporte.	Art. 156 - Instalar colônias e acampamentos sem autorização.	300

44



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XIV Limpeza, lavagens, lubrificação Pinturas ou Similares	Art. 166 - Lançar detritos, óleos e graxas nos logradouros e redes públicas. Art. 167 - Instalar estabelecimento com piso de chão batido.	300 150
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XVIII Dos Produtos Químicos	Art. 186 - Usar produto químico proibido e sem registro. Art. 189 - Omitir socorro a empregado intoxicado	500 500
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XIX Criação de Animais domésticos Zoonoses	Art. 191, 192 e 195 - Criação de animais com prejuízo a higiene e bem estar. Art. 189 - Dentro e fora da residência.	200 150
TÍTULO VI CAPÍTULO III Da Vigilância Sanitária de Alimentos	Art. 205, § 2º - Embrulhar alimentos com jornais e outros materiais prejudiciais à saúde. Art. 208, I - Expor à venda alimento vencido Art. 208, II - Servir e aproveitar sobras de alimentos já servidos anteriormente	200 250 500
TÍTULO VI CAPÍTULO III SEÇÃO VI Apreensão e Inutilização de Alimentos	Art. 217 - Expor à venda alimento deteriorado/alterado	300
TÍTULO VI CAPÍTULO III SEÇÃO VIII Estabelecimento Produtor e Manipulados de Alimento	Art. 227, Par. Único - Manter junto com alimentos substâncias capazes de alterar, adulterar e falsificar alimentos. Art. 230 - Enganar o consumidor de alimento. Art. 231 - Transferência de qualquer espécie de leite "in natura". Art. 232 - Vender aves e animais vivos em supermercados. Art. 233 - Colocar à venda ovos trincados. Art. 236, Par. Único - Aditivo encontrado no café.	300 400 400 100 100 100

9